


**PROJETO DE LEI N.º 07/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

54  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 01.05  
Dat. 08/01/26  


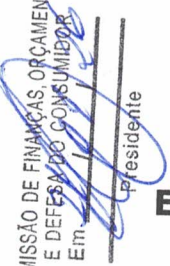
REVOGA A LEI DE Nº 4.840/2025, QUE INSTITUIU A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE MOTORISTA DE CARRO LEVE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO, QUE IMPACTOU O ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL, COM VISTAS À ADEQUAÇÃO AOS LIMITES PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

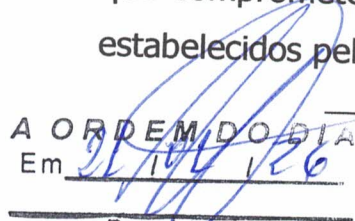
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS EM EXERCÍCIO**, Sr. Edson Luiz Lima Fragoso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.840 de 07 de fevereiro de 2025, que autorizou a contratação temporária de excepcional interesse público de motorista de carro leve, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A presente revogação é em decorrência de que, a mesma afrontou as vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que comprometeu a adequação da despesa total com pessoal aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em   
Presidente

**A ORDEM DO DIA**  
Em   
Presidente

Gestão 2025-2028

**APROVADO**  
Em   
Presidente

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,  
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

  
**EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

## **JUSTIFICATIVA**

### **SENHOR PRESIDENTE**

### **SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei, que versa sobre a Revogação da Lei Municipal nº 4.840 de 07 de fevereiro de 2025, que autorizou a contratação temporária de excepcional interesse público de motorista de carro leve para a Secretaria Municipal de Saúde.

Referimos aos Ilustres Edis, que a referida Lei, que ora se busca sua revogação, foi criada em desrespeito as vedações estabelecidas no parágrafo único, do artigo 22 e artigo 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, na ocasião, o Município já havia ultrapassado o limite com despesa de pessoal, em mais de 54% da RCL, estabelecido na alínea "b", do inciso II, §1º, do artigo 59, da LRF.

Insta Apontar aos Dignos Vereadores, que a criação da aludida Lei, que autorizou a mencionada contratação, extrapolou o limite de alerta e o limite legal da despesa total com o pessoal, sendo que, o Tribunal de Contas- TCE, já havia alertado o Executivo, para tomar medidas, no sentido de diminuir o percentual excedente, no período de julho de 2024 a agosto de 2025.

Salientamos aos Dignos Parlamentares, que esta questão foi alvo de apontamento da Egrégia Corte de Contas do Estado, e por conseguinte o atual Administrador Público, deverá adotar as medidas pertinentes ao caso, sob pena de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Representantes da Comunidade, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 08 de janeiro de 2026.

  
**EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**